

Lei Nº 783/2022

Estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2023.

Autor: Poder Executivo

O **Prefeito de Ibiapina, Marcos Antônio da Silva Lima**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I - Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII - Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV - Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou

atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as

com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito

presumido etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10 O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades,

observadas as seguintes destinações:

I - manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II - expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III - investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV - custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de

governo.

IV - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as

informações.

Art. 23 Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas

atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos artigos 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I. Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Fica o município autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão e termos de ajuste, com órgãos e outros entes públicos e privados sem fins lucrativos.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, e regularidade fiscal, nos termos da Constituição Federal e da lei n. 8.666/93, enquanto vigente, e após a revogação da mesma, nos termos da nova lei de licitações e contratos, lei nº

14.133/21.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 4º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 35 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 36 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto/ofício do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 37 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no

13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, assim como as determinações contidas na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e disposições gerais.

Art. 38 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 39 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 40 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 41 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF) e a realização de contratações temporárias, precedida de seleção pública.

Art. 42 O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, como:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 43 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 44 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 45 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2022, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2022, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 47 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 48 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 49 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 51 É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 52 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 53 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e

doações.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

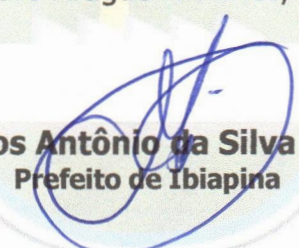
Art. 55 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 10 de maio de 2022.


Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito de Ibiapina

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências
 2023

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	200.000,00		200.000,00
Demandas Judiciais	140.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	40.000,00		
Outras Passivos Contingentes	20.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	400.000,00		400.000,00
Frustração de Arrecadação	320.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	400.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	80.000,00		
TOTAL	600.000,00		600.000,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.


Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.


 Marcos Antônio da Silva Lima
 Prefeito Municipal

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	95.149.514,23	85.519.966,05	0,056	105,789	107.766.339,81	87.057.265,46	0,063	105,789	122.056.156,47	88.622.199,22	0,070	105,789
Receitas Primárias (I)	95.087.137,65	85.463.902,25	0,056	105,719	107.695.692,10	87.000.193,86	0,063	105,719	121.976.140,87	88.564.101,72	0,070	105,719
Receitas Primárias Correntes	89.660.697,96	80.586.642,06	0,053	99,686	101.289.498,47	81.825.055,68	0,059	99,431	114.720.485,96	83.295.935,71	0,066	99,431
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.436.537,25	2.189.948,99	0,001	2,709	2.759.622,09	2.229.315,32	0,002	2,709	3.125.547,98	2.269.389,30	0,002	2,709
Contribuições	1.528.646,73	1.373.940,97	0,001	1,700	1.471.137,24	1.188.434,03	0,001	1,444	1.666.210,04	1.209.797,21	0,001	1,444
Transferências Correntes	83.982.544,12	75.483.142,30	0,050	93,373	95.118.629,48	76.840.020,65	0,055	93,373	107.731.359,74	78.221.290,12	0,062	93,373
Demais Receitas Primárias Correntes	1.712.969,86	1.539.609,80	0,001	1,905	1.940.109,66	1.567.285,69	0,001	1,905	2.197.368,21	1.595.459,08	0,001	1,905
Receitas Primárias de Capital	5.426.439,69	4.877.260,19	0,003	6,033	6.145.985,59	4.964.933,39	0,004	6,033	6.960.943,28	5.054.182,60	0,004	6,033
Despesa Total	95.149.514,23	85.519.966,05	0,056	105,789	107.766.339,81	87.057.265,46	0,063	105,789	122.056.156,47	88.622.199,22	0,070	105,789
Despesas Primárias (II)	93.640.227,26	84.163.425,55	0,055	104,111	106.233.796,10	85.819.225,22	0,062	104,284	120.320.397,46	87.361.904,08	0,069	104,284
Despesas Primárias Correntes	74.670.480,25	67.113.500,14	0,044	83,020	84.571.785,93	68.319.926,53	0,049	83,020	95.786.004,75	69.548.039,53	0,055	83,020
Pessoal e Encargos Sociais	49.746.825,70	44.712.228,75	0,029	55,309	56.343.254,79	45.515.971,85	0,033	55,309	63.814.370,38	46.334.162,97	0,037	55,309
Outras Despesas Correntes	24.923.654,55	22.401.271,39	0,015	27,711	28.228.531,14	22.803.954,68	0,016	27,711	31.971.634,37	23.213.876,57	0,018	27,711
Despesas Primárias de Capital	18.969.747,01	17.049.925,41	0,011	21,091	21.485.135,46	17.356.413,37	0,013	21,091	24.334.064,43	17.668.410,74	0,014	21,091
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.446.910,39	1.300.476,71	0,001	1,609	1.461.896,00	1.180.968,64	0,001	1,435	1.655.743,41	1.202.197,63	0,001	1,435
Resultado Nominal	929.324,65	835.272,91	0,001	1,033	1.363.756,31	1.101.688,11	0,001	1,339	1.514.289,42	1.099.491,11	0,001	1,312
Dívida Pública Consolidada	5.460.723,66	4.908.074,47	0,003	6,071	4.183.603,90	3.379.655,61	0,002	4,107	2.737.138,06	1.987.373,69	0,002	2,372
Dívida Consolidada Líquida	2.473.798,36	2.223.439,12	0,001	2,750	1.110.042,06	896.729,22	0,001	1,090	-404.247,37	-293.514,82	0,000	-0,350
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

JM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)


- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	11,26	11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	169.254.039.977,80	171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
Receita Corrente Líquida - RCL	89.942.956,54	101.869.392,57	115.377.274,03

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,1126	1,2379	1,3773

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.



Marcos Antônio da Silva Lima

 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais Resumido - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	95.149.514,23	85.519.966,05	0,056	105,789	107.766.339,81	87.057.265,46	0,063	105,789	122.056.156,47	88.622.199,22	0,070	105,789
Receitas Primárias (I)	95.087.137,65	85.463.902,25	0,056	105,719	107.695.692,10	87.000.193,86	0,063	105,719	121.976.140,87	88.564.101,72	0,070	105,719
Despesa Total	95.149.514,23	85.519.966,05	0,056	105,789	107.766.339,81	87.057.265,46	0,063	105,789	122.056.156,47	88.622.199,22	0,070	105,789
Despesas Primárias (II)	93.796.394,23	84.303.787,73	0,055	104,284	106.233.796,10	85.819.225,22	0,062	104,284	120.320.397,46	87.361.904,08	0,069	104,284
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.290.743,42	1.160.114,53	0,001	1,435	1.461.896,00	1.180.968,64	0,001	1,435	1.655.743,41	1.202.197,63	0,001	1,435
Resultado Nominal	929.324,65	835.272,91	0,001	1,033	1.363.756,31	1.101.688,11	0,001	1,339	1.514.289,42	1.099.491,11	0,001	1,312
Dívida Pública Consolidada	5.460.723,66	4.908.074,47	0,003	6,071	4.183.603,90	3.379.655,61	0,002	4,107	2.737.138,06	1.987.373,69	0,002	2,372
Dívida Consolidada Líquida	2.473.798,36	2.223.439,12	0,001	2,750	1.110.042,06	896.729,22	0,001	1,090	-404.247,37	-293.514,82	0,000	-0,350
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	11,26	11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	169.254.039.977,80	171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
Receita Corrente Líquida - RCL	89.942.956,54	101.869.392,57	115.377.274,03

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,1126	1,2379	1,3773

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação (II - I)	
	Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.848.060,00	0,048	88,776	75.449.233,39	0,048	83,886	-4.398.826,61	-5,51
Receitas Primárias (I)	72.265.760,00	0,043	80,346	75.328.991,35	0,048	83,752	3.063.231,35	4,24
Despesa Total	72.491.760,00	0,043	80,597	74.578.694,05	0,048	82,918	2.086.934,05	2,88
Despesas Primárias (II)	71.452.160,00	0,043	79,442	73.073.433,75	0,047	81,244	1.621.273,75	2,27
Resultado Primário (III)=(I - II)	813.600,00	0,000	0,905	2.255.557,60	0,001	2,508	1.441.957,60	177,23
Resultado Nominal	379.701,30	0,000	0,422	-1.272.362,72	-0,001	-1,415	-1.652.064,02	-435,10
Dívida Pública Consolidada	5.393.456,98	0,003	5,997	7.588.323,66	0,005	8,437	2.194.866,68	40,69
Dívida Consolidada Líquida	3.300.480,52	0,002	3,670	4.193.141,94	0,003	4,662	892.661,42	27,05

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	167.164.483.928,69
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	156.770.593.574,69
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	89.942.956,54

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.



 Marcos Antônio da Silva Lima

 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2023

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	68.521.217,97	75.449.233,39	10,1	84.382.329,04	11,8	95.149.514,23	12,8	107.766.339,81	13,3	122.056.156,47	13,3
Receitas Primárias (I)	68.491.431,54	75.328.991,35	10,0	84.327.011,04	11,9	95.087.137,65	12,8	107.695.692,10	13,3	121.976.140,87	13,3
Despesa Total	70.875.764,27	74.578.694,05	5,2	84.382.329,04	13,1	95.149.514,23	12,8	107.766.339,81	13,3	122.056.156,47	13,3
Despesas Primárias (II)	69.829.863,65	73.073.433,75	4,6	83.182.329,04	13,8	93.796.394,23	12,8	106.233.796,10	13,3	120.320.397,46	13,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.338.432,11	2.255.557,60	-268,5	1.144.682,00	-49,3	1.290.743,42	12,8	1.461.896,00	13,3	1.655.743,41	13,3
Resultado Nominal	-3.285.524,68	-1.272.362,72	-61,3	790.018,93	-162,1	929.324,65	17,6	1.363.756,31	46,7	1.514.289,42	11,0
Dívida Pública Consolidada	4.772.970,78	7.588.323,66	59,0	6.588.323,66	-13,2	5.460.723,66	-17,1	4.183.603,90	-23,4	2.737.138,06	-34,6
Dívida Consolidada Líquida	2.920.779,22	4.193.141,94	43,6	3.403.123,01	-18,8	2.473.798,36	-27,3	1.110.042,06	-55,1	-404.247,37	-136,4


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	79.347.282,62	83.567.570,90	5,3	84.382.329,04	1,0	85.519.966,05	1,3	87.057.265,46	1,8	88.622.199,22	1,8
Receitas Primárias (I)	79.312.790,06	83.434.390,82	5,2	84.327.011,04	1,1	85.463.902,25	1,3	87.000.193,86	1,8	88.564.101,72	1,8
Despesa Total	82.073.837,35	82.603.361,53	0,6	84.382.329,04	2,2	85.519.966,05	1,3	87.057.265,46	1,8	88.622.199,22	1,8
Despesas Primárias (II)	80.862.688,82	80.936.135,22	0,1	83.182.329,04	2,8	84.303.787,73	1,3	85.819.225,22	1,8	87.361.904,08	1,8
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.549.898,76	2.498.255,60	-261,2	1.144.682,00	-54,2	1.160.114,53	1,3	1.180.968,64	1,8	1.202.197,63	1,8
Resultado Nominal	-3.804.623,78	-1.409.268,95	-63,0	790.018,93	-156,1	835.272,91	5,7	1.101.688,11	31,9	1.099.491,11	-0,2
Dívida Pública Consolidada	5.527.080,12	8.404.827,29	52,1	6.588.323,66	-21,6	4.908.074,47	-25,5	3.379.655,61	-31,1	1.987.373,69	-41,2
Dívida Consolidada Líquida	3.382.250,07	4.644.324,01	37,3	3.403.123,01	-26,7	2.223.439,12	-34,7	896.729,22	-59,7	-293.514,82	-132,7

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,19	4,55	10,76	11,26	11,26	11,26
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1580	1,1076	1,000	1,1126	1,2379	1,3773

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.


 Marcos Antônio da Silva Lima
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	54.577.934,98	100,00	53.408.107,37	100,00	49.512.960,68	100,00
TOTAL	54.577.934,98	100,00	53.408.107,37	100,00	49.512.960,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)


RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.



 Marcos Antônio da Silva Lima

 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

CM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas Prestação de Serviços	20.000,00	22.700,00	23.500,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita, cota parte do ICMS e recursos provenientes da Dívida Ativa.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	instalação de Indústrias	19.500,00	19.800,00	20.300,00	
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	instalação de Indústrias	15.800,00	16.200,00	16.600,00	
TOTAL			55.300,00	58.700,00	60.400,00	

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.


 Marcos Antônio da Silva Lima
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	11.112.889,82
(-) Transferências Constitucionais	10.463.287,41
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	649.602,41
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	649.602,41
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	649.602,41

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE

Fone: (8

www.ibi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	68.599.756,80	82.629.233,52	87.091.613,04	98.204.502,86	111.226.419,94	125.975.043,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.205.110,35	3.102.499,36	2.160.817,00	2.436.537,25	2.759.622,09	3.125.547,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	685.928,78	1.072.675,67	1.355.664,00	1.528.646,73	1.731.345,28	1.960.921,67
RECEITA PATRIMONIAL	29.786,43	146.713,64	1.151.918,00	1.298.902,74	1.471.137,24	1.666.210,04
Aplicações Financeiras	29.786,43	120.242,04	55.318,00	62.376,58	70.647,71	80.015,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	26.471,60	1.096.600,00	1.236.526,16	1.400.489,53	1.586.194,44
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.602,57	0,00	51.680,00	58.274,37	66.001,55	74.753,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.730.715,56	77.800.157,39	82.000.685,04	92.463.972,45	104.724.695,20	118.611.189,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.944.613,11	507.187,46	370.849,00	418.169,33	473.618,59	536.420,41
RECEITAS DE CAPITAL	5.026.514,30	279.042,33	4.812.380,00	5.426.439,69	6.145.985,59	6.960.943,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.026.514,30	279.042,33	4.812.380,00	5.426.439,69	6.145.985,59	6.960.943,28
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.105.053,13	-7.459.042,46	-7.521.664,00	-8.481.428,33	-9.606.065,72	-10.879.830,04
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.105.053,13	-7.459.042,46	-7.521.664,00	-8.481.428,33	-9.606.065,72	-10.879.830,04
Total	68.521.217,97	75.449.233,39	84.382.329,04	95.149.514,23	107.766.339,81	122.056.156,47

Índices	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) com Base em Índice oficial de inflação - IPCA	11,26%	11,26%	11,26%

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.


 Marcos Antônio da Silva Lima
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	62.043.876,42	70.932.713,56	66.220.716,79	74.670.480,25	84.571.785,93	95.786.004,75
Pessoal e Encargos Sociais	38.733.531,37	43.870.902,23	44.117.440,32	49.746.825,70	56.343.254,79	63.814.370,38
Aplicações Diretas	38.733.531,37	43.870.902,23	44.117.440,32	49.746.825,70	56.343.254,79	63.814.370,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	23.310.345,05	27.061.811,33	22.103.276,47	24.923.654,55	28.228.531,14	31.971.634,37
Aplicações Diretas	22.125.414,92	26.683.251,60	21.600.652,47	24.356.895,73	27.586.620,10	31.244.605,92
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.184.930,13	378.559,73	502.624,00	566.758,82	641.911,04	727.028,45
DESPESA DE CAPITAL (II)	8.831.887,85	3.645.980,49	17.961.612,25	20.253.513,97	22.939.129,93	25.980.858,55
Investimentos	7.740.825,25	1.922.665,61	16.823.117,25	18.969.747,01	21.485.135,46	24.334.064,43
Aplicações Diretas	7.740.825,25	1.922.665,61	16.823.117,25	18.969.747,01	21.485.135,46	24.334.064,43
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	45.161,98	218.054,58	138.495,00	156.166,96	176.874,70	200.328,29
Aplicações Diretas	45.161,98	218.054,58	138.495,00	156.166,96	176.874,70	200.328,29
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.045.900,62	1.505.260,30	1.000.000,00	1.127.600,00	1.277.119,76	1.446.465,84
Aplicações Diretas	1.045.900,62	1.505.260,30	1.000.000,00	1.127.600,00	1.277.119,76	1.446.465,84
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	200.000,00	225.520,00	255.423,95	289.293,17
Total	70.875.764,27	74.578.694,05	84.382.329,04	95.149.514,23	107.766.339,81	122.056.156,47

Índices	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) com Base em Índice oficial de inflação - IPCA	11,26%	11,26%	11,26%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	63.494.703,67	75.170.191,06	79.569.949,04	89.723.074,54	101.620.354,22	115.095.213,19
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	63.494.703,67	75.170.191,06	79.569.949,04	89.723.074,54	101.620.354,22	115.095.213,19
Receitas Tributárias	3.205.110,35	3.102.499,36	2.160.817,00	2.436.537,25	2.759.622,09	3.125.547,98
Receita de Contribuição	685.928,78	1.072.675,67	1.355.664,00	1.528.646,73	1.731.345,28	1.960.921,67
Receita Patrimonial	29.786,43	146.713,64	1.151.918,00	1.298.902,74	1.471.137,24	1.666.210,04
Aplicações Financeiras (II)	29.786,43	120.242,04	55.318,00	62.376,58	70.647,71	80.015,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	26.471,60	1.096.600,00	1.236.526,16	1.400.489,53	1.586.194,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.602,57	0,00	51.680,00	58.274,37	66.001,55	74.753,35
Transferências Correntes	60.730.715,56	77.800.157,39	82.000.685,04	92.463.972,45	104.724.695,20	118.611.189,78
Outras Receitas Correntes	3.944.613,11	507.187,46	370.849,00	418.169,33	473.618,59	536.420,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.105.053,13	-7.459.042,46	-7.521.664,00	-8.481.428,33	-9.606.065,72	-10.879.830,04
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	63.464.917,24	75.049.949,02	79.514.631,04	89.660.697,96	101.549.706,51	115.015.197,59
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.026.514,30	279.042,33	4.812.380,00	5.426.439,69	6.145.985,59	6.960.943,28
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.026.514,30	279.042,33	4.812.380,00	5.426.439,69	6.145.985,59	6.960.943,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.026.514,30	279.042,33	4.812.380,00	5.426.439,69	6.145.985,59	6.960.943,28
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII))	68.491.431,54	75.328.991,35	84.327.011,04	95.087.137,65	107.695.692,10	121.976.140,87
RECEITA TOTAL	68.521.217,97	75.449.233,39	84.382.329,04	95.149.514,23	107.766.339,81	122.056.156,47

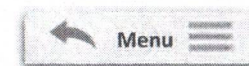
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	62.043.876,42	70.932.713,56	66.220.716,79	74.670.480,25	84.571.785,93	95.786.004,75
Pessoal e Encargos Sociais	38.733.531,37	43.870.902,23	44.117.440,32	49.746.825,70	56.343.254,79	63.814.370,38
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.310.345,05	27.061.811,33	22.103.276,47	24.923.654,55	28.228.531,14	31.971.634,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	62.043.876,42	70.932.713,56	66.220.716,79	74.670.480,25	84.571.785,93	95.786.004,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.831.887,85	3.645.980,49	17.961.612,25	20.253.513,97	22.939.129,93	25.980.858,55
Investimentos	7.740.825,25	1.922.665,61	16.823.117,25	18.969.747,01	21.485.135,46	24.334.064,43
Inversões Financeiras	45.161,98	218.054,58	138.495,00	156.166,96	176.874,70	200.328,29
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.045.900,62	1.505.260,30	1.000.000,00	1.127.600,00	1.277.119,76	1.446.465,84
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.785.987,23	2.140.720,19	16.961.612,25	19.125.913,97	21.662.010,17	24.534.392,71
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	200.000,00	225.520,00	255.423,95	289.293,17
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV)	69.829.863,65	73.073.433,75	83.182.329,04	93.796.394,23	106.233.796,10	120.320.397,46
DESPESA TOTAL	70.875.764,27	74.578.694,05	84.382.329,04	95.149.514,23	107.766.339,81	122.056.156,47
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.338.432,11	2.255.557,60	1.144.682,00	1.290.743,42	1.461.896,00	1.655.743,41

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - Resultado Nominal
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.772.970,78	7.588.323,66	6.588.323,66	5.460.723,66	4.183.603,90	2.737.138,06
DEDUÇÕES (II)	1.852.191,56	3.395.181,72	3.185.200,65	2.986.925,30	3.073.561,84	3.141.385,43
Ativo Disponível	2.516.191,69	5.405.803,78	5.135.513,59	4.878.737,91	4.927.525,29	4.976.800,54
Haveres Financeiros	477,02	477,02	453,17	430,51	434,82	439,16
(-) Restos a Pagar Processados	664.477,15	2.011.099,08	1.950.766,11	1.892.243,12	1.854.398,26	1.835.854,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.920.779,22	4.193.141,94	3.403.123,01	2.473.798,36	1.110.042,06	(404.247,37)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.920.779,22	4.193.141,94	3.403.123,01	2.473.798,36	1.110.042,06	(404.247,37)
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(3.285.524,68)	(1.272.362,72)	790.018,93	929.324,65	1.363.756,31	1.514.289,42

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2020

-364.745,46

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.


 Marcos Antônio da Silva Lima
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.772.970,78	7.588.323,66	6.588.323,66	5.460.723,66	4.183.603,90	2.737.138,06
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.772.970,78	7.588.323,66	6.588.323,66	5.460.723,66	4.183.603,90	2.737.138,06
DEDUÇÕES (II)	1.852.191,56	3.395.181,72	3.185.200,65	2.986.925,30	3.073.561,84	3.141.385,43
Ativo Disponível	2.516.191,69	5.405.803,78	5.135.513,59	4.878.737,91	4.927.525,29	4.976.800,54
Haveres Financeiros	477,02	477,02	453,17	430,51	434,82	439,16
(-) Restos a Pagar	664.477,15	2.011.099,08	1.950.766,11	1.892.243,12	1.854.398,26	1.835.854,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.920.779,22	4.193.141,94	3.403.123,01	2.473.798,36	1.110.042,06	(404.247,37)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2022 foi projetado com base na variação percentual de 2021 em relação à variação do ano de 2020

IBIAPINA – CE, 12 de abril de 2022.



 Marcos Antônio da Silva Lima
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

ANEXO DE PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA

- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DE PREFEITO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ❖ AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA
- ❖ CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
- ❖ PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDUCIAIS PRECATÓRIOS
- ❖
- ❖ RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ❖ FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO URBANO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTÊNCIA DE TRANSPORTES
- ❖ MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA EM BAIROS DA CIDADE
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- ❖ AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO
- ❖ CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
- ❖ CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- ❖ CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RESÍDUOS – CRM
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS
- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENERGIA
- ❖ MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ❖
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- ❖ CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, BUEIRO E PASSAGEM MOLHADA
- ❖ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POLO DE LAZER E BALNEÁRIO
- ❖ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ❖ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAL MUNICIPAL

SEC DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
- ❖
- ❖ AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGROPECUÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
- ❖ MANUTENÇÃO DOS MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- ❖ MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTORIZADA DA AGRICULTURA
- ❖

SEC MUN DE SAÚDE

- ❖ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- ❖ MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ❖ PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA SAÚDE
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL M.M.W.N.Q

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS – AD
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
- ❖ IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO INTEGRADO A SAÚDE – CIS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF/NASF
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- ❖ REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL M.M.W.N.Q.
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – CAPS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL M.M.W.N.Q
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

SEC MUN DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- ❖ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ❖ MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BLPSB

- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE – BLPSEMC
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
- ❖ MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE
- ❖ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTENCIAL SOCIAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE ASSISTENCIAL
- ❖ REALIZAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS DA ASSISTENCIA SOCIAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- ❖ MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E EDUCAÇÃO PERMANENTE

AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTINADAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ❖ MANUTENÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ❖ MANUTENÇÃO DE PROJETOS PARA O FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES

SEC MUN DE ESPORTE E JUVENTUDE

- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE ÁREAS DE LAZER
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO, GINASIO E CAMPO DE FUTEBOL SOCITY
- ❖ CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE LAZER E MIRANTE
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO

- ❖ MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – INCLUSÃO PRODUTIVA
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES CULTURAIIS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS
- ❖ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS EVENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, PROJETOS, AÇÕES CULTURAIIS E LAZER
- ❖
- ❖ IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

SEC MUN DE EDUCAÇÃO

- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADE ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL
- ❖ CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES

- ❖ MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
- ❖ MANUTENÇÃO DE O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- ❖ REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- ❖ MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PNAE
- ❖ MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PNAE – EJA
- ❖ MANUTENÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA
- ❖ MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADE ESCOLARES – ENSINO INFANTIL
- ❖ REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- ❖ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- ❖ MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PNAE - CRECHE
- ❖ MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PNAE PRE – ESCOLA
- ❖ MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PNAE
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
- ❖ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- ❖ MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
- ❖ MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE - AEE
- ❖ REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- ❖ REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EJA
- ❖ MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

FUNDEB

- ❖ CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB
- ❖ MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB
- ❖ CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB
- ❖ MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB
- ❖

